

Diário Oficial



Poder Legislativo Santópolis do Aguapeí

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 208



PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI MUNICIPAL Nº 2065,
DE 04 DE ABRIL DE 2024**

INSTITUI O “DIA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Casamento Comunitário”, no calendário oficial de datas e eventos do município de Santópolis do Aguapeí, a ser comemorado anualmente no 3º (terceiro) domingo do mês de agosto.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP., 04 de abril de 2024.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 04 de abril de 2024.

ELIAS FERREIRA

Secretário da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2066,
DE 04 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre a regularização de imóveis conforme específica”

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar a regularização/desdobro de imóveis com área superficial inferior a 125m².

Art. 2º- O imóvel em questão é o inscrito no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Birigui/SP, sob a matrícula nº 75.024.

Art. 3º - Em que pese o determinado pela Lei Federal em relação a área superficial mínima; o imóvel em questão já encontra-se consolidado a mais de 30 (trinta) anos, com condições de habitabilidade, higiene e segurança.

Art. 4º- O pedido deverá estar acompanhado de projeto de regularização elaborado por profissional habilitado, constando, no mínimo, planta baixa de toda a edificação e, em destaque, a área que se encontra em situação irregular.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP., 04 de abril de 2024.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 04 de abril de 2024.

ELIAS FERREIRA

Secretário da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2067,
DE 04 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre a criação de Cargo e Vaga de Provedimento Efetivo, em Emenda à Lei nº 1125, de 17 de dezembro de 2007 e dá outras providências.”

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

1º- Em aditamento ao Anexo II da Lei nº 1125 de 17 de dezembro de 2007- **DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO: DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DE CARGOS (Reorganização do Quadro de Pessoal e da Evolução Funcional dos Servidores)**, fica criado o seguinte **CARGO** e a seguinte **VAGA DE PROVIMENTO EFETIVO:**

Nº Vagas	CARGO	REFERENCIA SALARIAL	VALOR R\$	CARGA HORARIA SEMANAL	PROVIMENTO
01	Assistente Social Educacional	34	3.301,14	30 horas	Efetivo

Parágrafo Primeiro: - Compete ao **Assistente Social Educacional:**

Nível de Escolaridade: Formação em curso de nível superior completo em Serviço Social

Requisitos: Registro profissional ativo no respectivo conselho e Pós Graduação em qualquer área educacional.

Atribuições:

Descrição Detalhada:

· Ir além da dimensão estratégica voltada para a garantia do acesso e permanência na educação e, também, atuar para garantir a gestão democrática e a qualidade de educação;

· Realizar abordagens individuais, mas também coletivas: em ações com familiares, docentes, gestores(as), movimentos sociais, entre outros;

· Atuar na implementação de Política de Educação,

operando em programas, projetos e ações afirmativas;

- Defender as condições de acesso a educação como condição necessária à sua consolidação como política pública e direito social;

- Atuar profissionalmente considerando a dimensão ética, política, teórica junto a técnica

- Compreender as desigualdades que atravessam a política educacional e reconhecer sujeitos coletivos e de processos de luta no campo para criar articulações

- Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício e da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de reconhecimento de políticas sociais, bem do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

- Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

- Aprimorar na relação entre a escola, a família e a comunidades de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

- Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado

- Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

- Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de ressocialização, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

- Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede inter setorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

- Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica;

- Atendimento e acompanhamento sistemático às famílias e alunos das unidades escolares, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola;

- Participação na elaboração de Plano de Trabalho em equipe, contemplando ações/projetos para os diferentes segmentos da comunidade escolar, considerando as especificidades do território;

- Monitoramento e acompanhamento dos educandos em situação de não frequência e evasão escolar;

- Elaboração de relatórios de sistematização do trabalho realizado, contendo análises quantitativas e qualitativas;

- Realização de estudos e pesquisas que identifiquem o

perfil socioeconômico-cultural da população atendida, suas demandas, características do território, dentre outras temáticas;

- Realização de reuniões de estudos temáticos, oficinas, estudo de casos, envolvendo, professores e equipe diretora/pedagógica da unidade escolar;

- Fortalecimento da parceria com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS e unidades de saúde para viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado da população atendida;

- Participação em reunião de supervisão, estudo de casos e planejamento;

- Acompanhar conselhos de classe;

- Ter conhecimento de todo processo pedagógico e de avaliação;

- Atuar no quadro da equipe multiprofissional;

- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2063, de 21 de março de 2024.

Santópolis do Aguapeí/SP., 04 de abril de 2024.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 04 de abril de 2024.

ELIAS FERREIRA

Secretário da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2068,
DE 04 DE ABRIL DE 2024

“Autoriza o Poder Público Municipal a Conceder Abono Natalino aos Servidores Públicos Municipais Ativos, (Efetivos, Temporários e Comissionados), integrantes do Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Santópolis do Aguapeí e Membros do Conselho Tutelar, no Exercício de 2024 e dá Outras Providências”.

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais em efetivo exercício, (efetivos, temporários e comissionados), integrantes do quadro de servidores da administração direta do Município de Santópolis de Aguapeí e membros do Conselho Tutelar, abono natalino em parcela única a ser



paga até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata este artigo serão pagos sob a rubrica de abono natalino, por meio de folha de pagamento, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para cada servidor municipal.

§ 2º - O abono de que trata essa lei não é cumulativo; não tem natureza salarial; não constitui base de incidência de contribuição previdenciária; não se configura rendimento tributável e não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 3º - Farão jus ao abono natalino que trata o *caput* do artigo os servidores em efetivo exercício até o dia 30 de novembro do corrente ano.

§ 4º - A concessão do Abono Natalino, regulamentado por esta Lei, será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no § 1º, por mês efetivamente trabalhado, considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

§ 5º - Os servidores que possuem mais de um vínculo receberão um único abono.

§ 6º - Considera-se como de efetivo exercício do cargo, o período de afastamento, no ano de 2024, por razão de acidente de trabalho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP., 04 de abril de 2024.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 04 de abril de 2024.

ELIAS FERREIRA

Secretário da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2069,
DE 04 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências”.

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$. 727.500,00 (Setecentos e vinte e sete mil e quinhentos reais)**, para a “Substituição de Rede Existente de Galerias de Águas Pluviais na Av. Antônio Francisco dos Santos Júnior e Aquisição de Trator Agrícola, o qual terá a seguinte classificação orçamentária:

02.08 - Serviços Municipais

15.452.0010.1006 - Obras e Instalações

4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso - 02

F i c h a :

174.....R\$. 250.000,00

02.09 - Agricultura

20.606.0011.2015 - Manutenção da Agricultura

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso - 05

F i c h a :

206.....R\$. 477.500,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP., 04 de abril de 2024.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 04 de abril de 2024.

ELIAS FERREIRA

Secretário da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2070,
DE 04 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação e dá outras providências”.

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por anulação no valor de **R\$. 828.882,77 (Oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, para a aquisição de tendas para a Escola Municipal Kenkiti Kimura e contrapartida para a obra de “Substituição de Rede Existente de Galerias de Águas Pluviais na Av. Antônio Francisco dos Santos Júnior”, o qual terá a seguinte classificação orçamentária.

02.03 Finanças, Tesouraria, Contabilidade

28.843.0004.2005 Amortização da Dívida Contratada

4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatada

Fonte de Recursos 01

F i c h a :

34.....R\$. 140.000,00

02.06 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2011 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal

Fonte de Recurso 05

F i c h a :

87.....R\$. 600.000,00

02.07 Educação e Cultura

12.365.0008.1003 Aquisição de Equipamentos, Mat. Permanente

4.4.90.52 Equipamentos e Mat. Permanente



Fonte de Recursos 01

Ficha:

151.....
R\$ 40.000,00

02.08 Serviços Municipais

15.452.0010.1006 Obras e Instalações

4.4.90.51 Obras e Instalações

Fonte de Recurso 01

Ficha:

173.....
R\$ 48.882,77

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado por anulação de dotação no valor de **R\$ 828.882,77 (Oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, vinculado à dotação abaixo;

02.01 Gabinete do Prefeito e Dependente

04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos 01

Ficha:

04.....
R\$ 50.000,00

02.02 Administração Geral

04.122.0003.2003 Manutenção da Administração

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos 01

Ficha:

10.....
R\$ 90.000,00

02.06 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0007.2011 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal

Fonte de Recurso 01

Ficha:

98.....
R\$ 600.000,00

02.07 Educação e Cultura

12.365.0008.1003 Aquisição de Equipamentos, Mat. Permanente

4.4.90.52 Equipamentos e Mat. Permanente

Fonte de Recursos 02

Ficha:

152.....
R\$ 40.000,00

02.08 Serviços Municipais

15.452.0010.1006 Obras e Instalações

4.4.90.51 Obras e Instalações

Fonte de Recurso 05

Ficha:

173.....
R\$ 48.882,77

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP., 04 de abril de 2024.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 04 de abril de 2024.

ELIAS FERREIRA

Secretário da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2071,
DE 04 DE ABRIL DE 2024****“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências”.**

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de **R\$ 577.280,43 (Quinhentos e setenta e sete mil e duzentos e oitenta reais e quarenta e três centavos)**, referente a saldo em contas correntes acumulados de anos anteriores, Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes e 2 (duas) Ambulâncias, o qual terá a seguinte classificação orçamentária.

02.06 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2011 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso 05

Ficha:

95.....
R\$ 577.280,43

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP., 04 de abril de 2024.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 04 de abril de 2024.

ELIAS FERREIRA

Secretário da Administração